

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2025

EMENTA: Institui o Programa de IPTU Premiado para o exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2025, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, e da Taxa de Coleta de Lixo.

Parágrafo único: Para ter direito ao sorteio instituído por esta lei o contribuinte deverá estar em dia com a Fazenda Municipal em relação a todos os tributos e rendas previstos na Lei Complementar nº 683/2005. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º Poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento dos tributos tratados no artigo 1º.

§1º Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que, na data da realização do sorteio, se encontrar inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel.

§2º Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte, pessoa física responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§3º Na hipótese de o imóvel pertencente à pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização cadastral tratada no artigo 5º desta Lei.

§4º O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse, mansa e pacífica do imóvel.

§5º A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto à Fazenda Municipal, até 10 (dez) dias antes da realização do sorteio, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
- b) sem prejuízo no disposto no §2º deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
- c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

§6º Em sendo espólio será habilitado o inventariante ou herdeiro mais antigo.

§7º Para quem possuir mais de um imóvel no cadastro municipal terá direito a apenas um prêmio na hipótese de ser sorteado, mesmo que seja sorteado uma segunda vez em cada exercício.

§8º O contribuinte, porventura, sorteado no que toca à disposição do parágrafo anterior, receberá, apenas, o primeiro prêmio sorteado.

Art. 3º Somente poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o imóvel não incluído na condição de isento ou imune do IPTU, observado ainda o artigo 4º desta lei. Parágrafo único. Não poderão participar do sorteio de que trata esta Lei: todos os secretários municipais e seus adjuntos, todos os funcionários lotados no Setor de Tributação da Secretaria de Finanças, como também os detentores de mandato eletivo municipal.

Art. 4º O contribuinte, para participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, deverá previamente comprovar o recolhimento do IPTU 2025 e está em dia. Parágrafo único: Para os efeitos da comprovação do recolhimento tratada no caput, o contribuinte deverá comparecer à Secretária Municipal de Finanças, portando o comprovante de recolhimento do IPTU 2025, e das taxas que com ele são lançadas, a partir da comprovação de pagamento pelo retorno bancário.

Art. 5º No ato da comprovação tratada no artigo anterior, o contribuinte será consultado no sistema para averiguação da situação cadastral e recebimento do cupom do sorteio. Parágrafo único - Neste ato o contribuinte terá também a oportunidade realizar, dentro das normas legais, a sua atualização cadastral, caso necessário.

Art. 6º O Sorteio será realizado após o vencimento da última parcela do IPTU -2025 em praça pública e na presença da imprensa, em ato solene quando os cupons serão sorteados, não podendo um contribuinte ser contemplado mais de uma vez. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças atuará no quadro de avisos e comunicará à imprensa, até 3 (três) dias antes da realização do sorteio, o local, data e horário. **DOS PRÊMIOS**

Art. 7º O contribuinte habilitado nos termos desta lei ao sorteio concorrerá aos seguintes prêmios:

- I - 01 - Motocicleta, motor de 100 cilindradas, ano 2025;
- II - 01 Geladeira;
- III - 03 Smart TV de 32 polegadas.

Parágrafo único - O sorteio será realizado pelo número da inscrição imobiliária do imóvel e o prêmio será entregue ao proprietário ou ao titular do domínio útil registrado por ocasião do Cadastro Municipal de Imóveis.

Art. 8º Fica o DETRAN autorizado por esta lei a realizar a transferência de titularidade da motocicleta prevista nos incisos I do artigo anterior. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Será nomeada pela Secretária de Administração e Finanças uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa IPTU Premiado 2025, composta necessariamente pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo de Administração e Finança - Presidente

II - Fiscal de Tributos -

Membro III - Fiscal De Tributos - Membro

Art.10 O resultado do sorteio será divulgado amplamente pela imprensa local e através de um edital que será afixado no mural da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Art. 11 O contribuinte contemplado terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do sorteio, para requerer a entrega do prêmio com o qual foi contemplado junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O bem não reclamado no prazo deste artigo será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 12 O prêmio será devolvido ao patrimônio público municipal caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:

I - Prestou informações falsas;

II - Se enquadre em qualquer hipótese prevista nesta Lei que o impediria de participar do sorteio.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor total de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) com inclusão e alteração no PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária vigente, de projeto na seguinte rubrica:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE

02 – PODER EXECUTIVO

02.15 – SECRETARIA DE FINANÇAS

02 1500 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

04 123 ADMINITRAÇÃO FINANCEIRA 04 123 0008

GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0008 2018 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

107 3.3.90.31.00 Premiações culturais artísticas, científicas, desportivas e outras

0.01.0 Recursos próprios do Município.

Art. 14 Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaíba, 29 de agosto de 2025.

Wamberg Antônio Gomes Amaral
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:47237135